LEI Nº 366 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1988

"Altera o Anexo I e II da Lei nº 364 de 05 de Dezembro de 1987".

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei 364 de 95 de dezembro de 1987.

Artigo 2º - O Anexo de que trata o Artigo anterior faz parte integrante desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1988.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 1988.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 1988.

JOSE ANTONIO BERNARDI ALVES
RESP. P/ EXPEDIENTE

ANEXO I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

Quantitativo de Função	Denominação do Orgão e Respectiva Função	Referência
	A) Gabinete do Prefeito	
1	Assessor de Gabinete	16
	b) Junta de Alistamento Militar	
	c) Procuradoria Jurídica	
1	Advogado	16
	d) Serviços de Administração	
1	Encarregado Administrativo	17
1	Encarregado do Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo	11
1	Encarregado do Setor de Pessoal	8
1	Encarregado do Setor de Material	3
3	Escriturário	3
1	Servente	1
	e) Serviços da Fazenda	
1	Encarregado da Fazenda	17
1	Assessor Técnico	17
1	Técnico em Contabilidade	11
1	Tesoureiro	10
1	Lançador	10
1	Auxiliar de Lançador	7
1	Fiscal Tributário	3
4	Escriturário	3
	f) Setor de Educação e Cultura	
1	Encarregado de Setor	9
3	Professor de 1º Grau	4
1	Professor de Música	2
1	Bibliotecária	8
1	Auxiliar de Biblioteca	3
7	Merendeira	1
6	Servente	1

ANEXO I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

Quantitativo de Função	Denominação do Orgão e Respectiva Função	Referência
	g) Setor de Esporte e Turismo	
1	Encarregado de Setor	8
1	Salva Vidas	3
2	Atendente	1
2	Servente	1
	h) Setor de Saúde e Assistência Social	
1	Médico	16
1	Cirurgião Dentista	16
1	Encarregado de Setor	8
1	Assistente Social	5
2	Auxiliar de Enfermagem	2
1	Motorista de Ambulância	8
9	Servente	1
	i) Setor de Obras e Serviços Municipais	
1	Engenheiro	16
1	Encarregado Chefe do Setor de Obras	15
1	Encarregado de Obras	14
1	Operador de Máquina Pesada	13
25	Pedreiro III	12
20	Pedreiro II	8
15	Pedreiro I	6
8	Carpinteiro	12
8	Armador de Ferragens	12
1	Aferidor de Hidrômetro	9
1	Mecânico	7
1	Encarregado de Manutenção	7
1	Zelador do Matadouro	2
1	Operador de Retroescavadeira	7
1	Operador de E.T.A.	5
10	MOtorista	4

ANEXO I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

Quantitativo de Função	Denominação do Orgão e Respectiva Função	Referência
1	Operador de Pá Carregadeira	4
2	Escriturário	3
30	Auxíliar de Pedreiro II	3
1	Zelador de Cemitério	3
2	Auxíliar de Serviços de Águas	2
20	Auxíliar de Pedreiro I	2
2	Jardineiro	1
2	Vigia Noturno	1
40	Braçais	1
1	Topográfo	6

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

9	.....	Cr$ 14.800,00
10	.....	Cr$ 17.000,00
11	.....	Cr$ 18.000,00
12	.....	Cr$ 19.000,00
13	.....	Cr$ 20.000,00
14	.....	Cr$ 20.500,00
15	.....	Cr$ 23.000,00
16	.....	Cr$ 24.500,00
17	.....	Cr$ 30.000,00

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO II

ESCALA DE SALÁRIOS

(Artigo 17 desta Lei)

Referência	Salários Mensais
1	Cz$ 7.800,00
2	Cz$ 8.600,00
3	Cz$ 9.600,00
4	Cz$ 10.200,00
5	Cz$ 11.200,00
6	Cz$ 12.000,00
7	Cz$ 13.200,00
8	Cz$ 14.500,00